LEI Nº 2244, DE 08.07.1994.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 2227/94.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2227, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Incumbe a Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho, por intermédio do SINE (Sistema Nacional de Empregos), a realização de cadastro dos desempregados, buscar colocação da mão-de-obra junto a iniciativa privada e pública e enviar meios para aprimoramento destes trabalhadores."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de julho de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal